

LEI Nº 1037/2013

DE 26 DE MARÇO DE 2013.

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV), ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº 11.977/2009.

O Prefeito Municipal de Ubajara, no uso das atribuições que lhe são conferidas e na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para reforma, ampliação e construção de unidades habitacionais, programadas por intermédio do mediante Termo de Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agentes repassadores do referido Programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN);

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando à complementação dos recursos necessários à reforma, ampliação, construção e/ou regularização de unidades habitacionais;

PARÁGRAFO ÚNICO - As áreas a serem utilizadas no PMCMV, deverão conter a infraestrutura necessária estabelecida na legislação municipal.

Art. 3º - Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras, Planejamento, Administração e Finanças,

PRO-JUR

Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 36m²(trinta e seis metros quadrados);

Art. 4º - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para reforma, ampliação, construção e/ou regularização das unidades habitacionais, serão ressarcidos, ou não, ou em parte, pelos beneficiários contemplados, em conformidade com o estabelecido pela Política Municipal de Habitação vigente;

PARÁGRAFO ÚNICO - As unidades habitacionais que serão reformadas, ampliadas, construídas e/ou regularizadas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas.

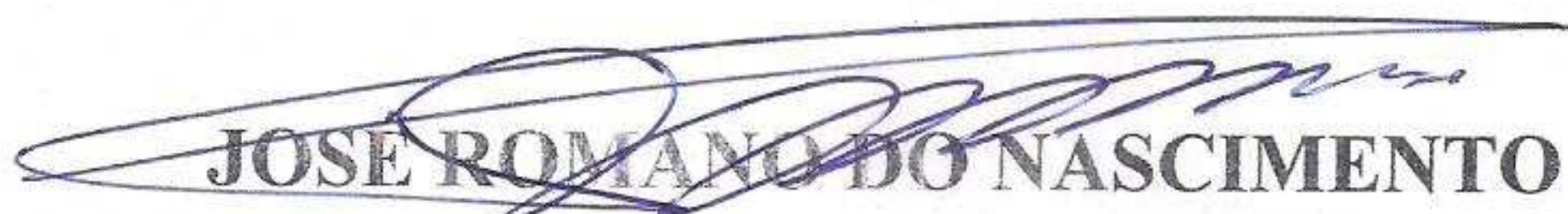
Art. 5º - O Executivo Municipal fica autorizado a compromissar a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários contemplados pelo programa PMCMV, de acordo com os requisitos estabelecidos pela política municipal de habitação vigente.

Art. 6º - Só poderão ser beneficiados pelo PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV, pessoas ou famílias que atendam aos critérios estabelecidos no referido programa e atendam aos requisitos estabelecidos pela política municipal de habitação vigente.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubajara - Ceará, 26 de Março de 2013.


JOSE ROMANO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

PRO-JUR